



SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 25.160

CNPJ nº 01.599.101/0001-93 | NIRE nº 35.300.501.497

AVISO AOS ACIONISTAS

ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/2022

AUMENTO DE CAPITAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE DEBÊNTURES EM AÇÕES

A **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia" ou "Sequoia") (**B3**: SEQL3), vem a público comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), a realização de aumento de capital social da Companhia, dentro de seu limite de capital autorizado, nos termos do artigo 6º "*caput*" do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social, conforme deliberado, em 23 de fevereiro de 2026, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada às 10h00, em atendimento à Conversão Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 4.4.9 a 4.4.19 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" celebrado em 19 de setembro de 2023, pela Companhia e pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("*Escritura de 4ª Emissão*"), relativo a 1ª e 2ª série, prestando, na forma do **Anexo I** a este Aviso aos Acionistas, as informações aplicáveis nos termos do artigo 33, inciso XXXI da Resolução CVM 80, conforme indicadas no artigo 4º do Anexo E à Resolução CVM 80.

Barueri, 23 de fevereiro de 2026.

SEQUIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A

Leopoldo de Bruggen e Silva

Diretor de Relações com Investidores e Financeiro

ANEXO I

ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/2022

AUMENTO DE CAPITAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE DEBÊNTURES EM AÇÕES

Os termos que não estiverem expressamente definidos neste Anexo I terão os mesmos significados que tiverem sido atribuídos na Escritura de Emissão.

1) Divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social:

O efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 6º, caput, do Estatuto Social, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e do §3º do artigo 6º do Estatuto Social, será no montante de R\$ 8.657.868,22 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), mediante a emissão de 39.354 (trinta e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

Considerando que o preço de conversão originalmente previsto na Escritura de 4ª Emissão era de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por ação, tendo sido posteriormente ajustado em razão dos grupamentos de ações realizados pela Companhia, corresponde, na presente data, ao preço de conversão equivalente de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ação ("Preço de Conversão"), resultante da conversão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, em atendimento à Conversão Obrigatória (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Conversão Obrigatória").

Em decorrência, o capital social da Companhia passará **de** R\$ 2.102.593.042,02 (dois bilhões, cento e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quarenta e dois reais e dois centavos), dividido em 5.690.793.184 (cinco bilhões, seiscentas e noventa milhões, setecentas e noventa e três mil, cento e oitenta e quatro) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, **para** R\$ 2.111.250.910,24 (dois bilhões, cento e onze milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos), dividido em 5.690.832.538 (cinco bilhões, seiscentas e noventa milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

2) Informar se o aumento será realizado mediante: i – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; ii – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; iii – capitalização de lucros ou reservas; ou iv – subscrição de novas ações.

O aumento do capital social será realizado mediante a conversão obrigatória de debêntures mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, em atendimento a Conversão Obrigatória, nos termos das Cláusulas 4.4.9 a 4.4.19 da Escritura de Emissão.

3) Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas e fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O aumento do capital social foi realizado mediante a emissão de 39.354 (trinta e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, cujos preços de emissão estão previstos na referida Escritura de Emissão, resultantes da conversão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, em atendimento à Conversão Obrigatória, nos termos das Cláusulas 4.4.9 a 4.4.19 da Escritura de Emissão.

Consigna-se que o valor do aumento de capital corresponde ao montante do crédito efetivamente capitalizado em ações no âmbito da Conversão Obrigatória, apurado nos termos da Escritura de 4ª Emissão, podendo não corresponder ao produto entre o número de ações emitidas e o Preço de Conversão, em razão, inclusive, do tratamento de frações de ações previsto na Cláusula 4.4.20 da referida Escritura, as quais são liquidadas em moeda corrente nacional.

Além da diluição a ser verificada pelos acionistas que não participaram das Ofertas (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio das Ofertas Prioritárias (conforme definido na Escritura de Emissão), a administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do aumento de capital realizado pela Companhia.

Adicionalmente, não se aplica a necessidade de parecer do conselho fiscal acerca do aumento de capital, uma vez que, nos termos do Estatuto Social, tal órgão é de caráter não permanente e não foi instalado para o exercício social de 2026, tampouco se encontra instalado até a presente data.

4) Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações:

i – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

Serão emitidas 39.354 (trinta e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, cujo preço de emissão está descrito em sua referida Escritura em atendimento à Conversão Obrigatória, nos termos das Cláusulas 4.4.9 a 4.4.19 da Escritura de Emissão.

ii – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As ações ordinárias a serem emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social, conforme vigentes nesta data.

5) Em caso de aumento de capital por meio do exercício de direito de subscrição ou bônus de subscrição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá exercício de direito de subscrição ou bônus de subscrição.

6) Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

Não aplicável, tendo em vista que não haverá capitalização de lucros ou reservas.

7) Em caso de aumento de capital mediante subscrição de novas ações:

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não se dará mediante subscrição de ações.

* * * *